

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

INEFICÁCIA DO ESTADO EM FACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

João Monlevade

2017

ANDERSON MARTINS PORTES
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

INEFICÁCIA DO ESTADO EM FACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculdade Doctum de João Monlevade,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.**

Área de concentração: Direitos
Humanos Fundamentais

Prof. Orientador: Randolpho Pereira
Batalha Gomes

João Monlevade

2017



FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **INEFICÁCIA DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, elaborado pelo aluno **ANDERSON MARTINS PORTES**, foi aprovado por todos os membros da banca examinadora e aceita pelo curso de Direito da Faculdade Doctum de João Monlevade como requisito parcial da obtenção do título de,

BACHAREL EM DIREITO

João Monlevade _____ de _____ 2017

Randolpho Pereira Batalha Gomes
Prof. Orientador

Prof. Examinador 1

Prof. Examinador 2

Dedico este trabalho a Deus e a minha querida mãezinha que dedicou tantos anos de vida no trabalho árduo simplesmente pensando em me promover este título, além disto, dedico a minha filha “Taís Pereira Portes” que me inspirou a seguir a carreira jurídica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pai todo poderoso que permitiu em sua imensa sabedoria a conquista de meus objetivos abençoando-me com aquilo que foi preciso para caminhar e vencer esta etapa.

A Ângela Maria Martins Portes, minha mãe, por nunca ter deixado de acreditar e ter dedicado toda sua vida aos filhos, garantindo com árduo trabalho a conquista deste objetivo.

A Priscilla Martins Portes, minha irmã, pela atenção e zelo destinados a mim, bem como seu companheirismo.

Aos Mestres pela paciência e ensinamentos concedidos, missão muitas vezes difícil e tensa.

Aos colaboradores que fizeram o possível para tornar nossa árdua luta pelo aprendizado, bem como não mediram esforços para auxiliar, sempre com calma e paciência.

Aos colegas que compartilharam esta senda sem desistir e obtiveram a vitória de mais esta etapa e planejam brilhar em nossa nova carreira.

Por fim destino meu agradecimento à todos que tornaram possível esta jornada, mesmo que fosse servindo o cafezinho de todos os dias.

O cansaço perante as muitas dificuldades é o ímpeto da alma dizendo que ao fim as coisas serão possíveis e sua luta será recompensada. (PORTES. 2017)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
AI	Atos Institucionais
CLT	Consolidação das Leis de Trabalho
d.C	Depois de Cristo
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização Das Nações Unidas
ONUBR	Organização das Nações Unidas Brasil
PEC	Proposta de Emenda a Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
RBA	Rede Brasil Atual
SUS	Serviço Único de Saúde
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RESUMO

O objeto deste estudo é promover a reflexão acerca da eficácia estatal em face da prestação de direitos fundamentais, como alicerce deste estudo foi feita análise sistemática da história dos direitos humanos fundamentais como percussores dos direitos no contexto nacional, desde seus primórdios no jus-naturalismo com mérito na importância desde sua origem, e no contexto positivista como foi inserida no cenário nacional nos diversos contextos que abrange desde a abolição da escravidão até o estado contemporâneo, com ênfase nos direitos prestacionais como obrigação do estado brasileiro, em análise da ineficácia em determinados direitos sociais como saúde, educação e segurança pública no qual se identifica as carências sociais, as demandas surgidas no cumprimento dos mesmos e análise fática de elementos causadores da ineficácia, encontrando as diversas falhas a serem sanadas e como as mesmas prejudicam a sociedade como um todo, por fim após análise de hipóteses de resolução dos propulsores desta ineficácia, na melhor solução para o entendimento deste estudo.

PALAVRA CHAVE: Direitos Humanos. Fundamentais. Eficácia Estatal

RESUMEN

El objeto de este estudio es promover la reflexión acerca de la eficacia estatal frente a la prestación de derechos fundamentales, como fundamento de este estudio se hizo un análisis sistemático de la historia de los derechos humanos fundamentales como percusión de los derechos en el contexto nacional, desde sus primeros tiempos en el jus-naturalismo con el mérito en la importancia desde su origen, y en el contexto positivista como fue insertada en el escenario nacional en los diversos contextos que abarca desde la abolición de la esclavitud hasta el estado contemporáneo, con énfasis en los derechos de prestaciones como obligación del estado brasileño, en análisis de la ineficacia en determinados derechos sociales como salud, educación y seguridad pública en el que se identifican las carencias sociales, las demandas surgidas en el cumplimiento de los mismos y el análisis fáctico de elementos causantes de la ineficacia, encontrando las diversas fallas a ser sanadas y como las mismas perjudican a la sociedad como un todo, por último después del análisis de hipótesis de resolución de los propulsores de esta ineficacia, en la mejor solución para el entendimiento de este estudio.

PALABRA CLAVE: Derechos Humanos. Fundamentales. Eficacia Estatal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	DIREITOS HUMANOS	15
2.1	Análise conceitual dos direitos humanos	15
2.2	História dos direitos humanos	18
2.3	Registros históricos dos direitos humanos	19
2.4	Declaração Universal Dos Direitos Do Homem E Do Cidadão	21
2.5	Pacto de São José da Costa Rica	21
2.6	Dimensões dos direitos humanos	22
3	DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO BRASIL	24
3.1	Direitos humanos fundamentais no Brasil	25
4	DIREITOS FUNDAMENTAIS	28
4.1	Direito a saúde	29
4.2	Direito a educação	32
4.3	Direito a segurança	33
4.4	Síntese da ineficácia estatal	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é promover uma reflexão acerca da eficácia do Estado em face da prestação de direitos, classificados como fundamentais, no tocante a inúmeras situações que trazem a tona no cenário nacional o descaso do poder público na manutenção dos órgãos que exercem as atividades prestacionais e devem zelar pela dignidade da pessoa humana, tratando-se de direitos prestacionais concernentes a tutela constitucional, neste contexto se faz necessário acolher os direitos mais necessários e a eficiência de disponibilidade hodierna dos mesmos, mesmo que evidente a má atividade administrativa estatal nessa vertente, se faz necessário analisar de forma sistemática todo este contexto.

Como norte para esta obra foi necessário utilizar um estudo qualitativo fundamentado em estabelecer a importância no cerne destes direitos, e neste caminho, como preceito primordial definir a importância dos direitos humanos fundamentais, o que somente pode ser concebida com o aprofundamento teórico de seu enredo constitutivo, acerca do que se considera essencial à vida humana digna, tornando-se a única maneira de delinear a importância para as gentes detentoras desses direitos.

Nessa premissa pelo entendimento prático teórico se fez necessário conhecer o passado no decorrer de sua senda, bem como analisar todas as afrontas que surgiram no cerne social para ascender às necessidades que impulsionaram as lutas precursoras dos direitos humanos e posteriormente direitos fundamentais no Estado brasileiro.

Nesse norte, no que tange o conhecimento dos fatos, para melhor entendimento neste trabalho, se fez estudar desde o jus-naturalismo, o ensejo fundamental previsto nas questões bíblicas, onde se pode pressupor serem as primeiras menções dos direitos humanos e fundamentais, também toda a missão evolutiva necessária à sua formação, avanços e dificuldades no estado contemporâneo.

Nesta trajetória a necessidade da positivação nos diversos Estados soberanos em consonância com as esferas dimensionais ou geracionais, no que motivou a internacionalização destes direitos, em torno dos fundamentos antecedentes à estrutura da lei constitucional, a motivação tecelã concernente às

mesmas, e seu posicionamento com força internacional, na qual abrange seu alcance.

Para destacar o primeiro passo fundamental brasileiro, neste estudo mesmo antes e após a dissolução do Brasil colônia e surgimento da República brasileira, as necessidades positivadas como direitos prestacionais em sua longa trajetória, no que foi mérito a inserção dos direitos fundamentais na Constituição da República de 1988, nesta síntese não é possível analisar e definir a posição ineficaz deste ou aquele direito sem previamente entender o deslinde de sua criação e escrita legal.

Na missão de compreender de forma ampla a formação das liberdades e obrigações prestacionais do Estado e suas garantias da forma em que estão inseridas no contexto social e surgem de forma a suprir as necessidades da população, imperioso estudar o entendimento cogente nas lutas e demandas que se projetaram na estrutura organizacional do Estado brasileiro e interpretar como se instalou de forma a atender as necessidades sociais acerca daquilo que é fundamento para vida digna.

Nos pormenores da introdução no cenário nacional com a definição de direitos fundamentais pela historicidade desde a ascensão até o que se propõe acerca dos mesmos direitos na sociedade brasileira contemporânea, com necessidade em projetar o cerne filosófico dos direitos fundamentais em consonância com o social brasileiro, para desta maneira entender sua projeção pública, no entanto em virtude da amplitude dos direitos existentes se fez necessário selecionar alguns direitos básicos de prestação a estudar em sua efetivação nacional.

Neste consenso, foi devido determinar pelas necessidades humanas básicas, para trilhar um estudo amplo dispondo do máximo proveito, de uma fatia mínima, no entanto mais importante e de igual proporção prejudicial no meio social, como objeto de investigação sistemática se fez necessário estudar os direitos a saúde, educação e segurança, que fazem parte da rotina contínua de todo cidadão brasileiro, dos quais se destacam as necessidades sociais importantes para a ampla satisfação do cidadão.

Em resumo, entender a saúde como está positivada na Constituição e como se insere no âmbito nacional, ou pelo menos a norma constitucional específica, e

qual a sua realidade, como é inserida no que concerne ao atendimento da população que é peça fundamental para existência do Estado Brasileiro.

Acerca do estudo da educação se fez preciso pesquisar as implicações sociais para entender qual o peso e sua importância, como esta pode influir na formação do cidadão e na funcionalidade da sociedade, sem perder de vista os efeitos históricos de grandes investimentos neste direito, como obrigação do Estado, bem como sua condição atual se reflete para a população, direta ou indiretamente.

Também se fez necessário estudar o direito a segurança pública, sua escrita constitucional e seus efeitos no cenário nacional em torno de sua estrutura de efetivação, como a administração pública se comporta acerca daquela que é a última fronteira entre o cidadão de bem e a desordem.

Esta trajetória se fez necessária para estudar sequencialmente os direitos dos cidadãos caracterizadores de obrigações do Estado, fundamentado na conexão entre os campos apontados, para identificar a possível falta da efetividade e as respectivas consequências que se complementam e afetam negativamente a realidade social.

Sendo imprescindível questionar qual a efetividade da prestação dos direitos estudados, e como são determinantes no meio social para formação de uma sociedade plenamente harmônica em um ambiente saudável e produtivo.

Nesta premissa cabe definir a conduta administrativa pública no cumprimento da prestação destes direitos e qual o interesse dos governantes, como atuam na melhoria e na resolução dos problemas elencados, e por fim, como a sociedade está envolvida nesta questão.

Com uma análise íntegra a respeito da atividade estatal inerente aos direitos sociais focada nas atividades da administração pública, na distribuição de renda, na quantidade ideal de recursos necessários para suprir as carências sociais prioritárias e nessa direção, quais as perspectivas de avanços em benefício da população brasileira.

Ao final este trabalho traz à tela conclusões pertinentes entendidas como viáveis para permitir a manutenção daqueles direitos já atendidos e ampliar as ofertas como forma de minorar a crise na qual o país se encontra, e sanar as carências e atender as diversas demandas sociais, ainda pendentes, para assegurar

uma sociedade harmônica e pacífica, desfrutando dos elementos essenciais e fundamentais para vida humana digna.

2 DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, para uma melhor concepção dos direitos fundamentais descritos no texto constitucional, nascidos a partir dos direitos humanos universais, levando-se em conta a grande importância destes direitos no contexto social, é de suma importância uma discussão acerca da sua definição conceitual e da sua história no âmbito internacional e nacional, identificar os direitos fundamentais já positivados e a sua efetividade, antes de qualquer conclusão acerca daquilo que é imprescindível para o cidadão e vem sendo eventualmente negligenciado pelo Estado brasileiro.

2.1 Análise conceitual dos direitos humanos

Para definir o que são os direitos humanos se faz necessário entender que seu advento se deu em virtude de diversas lutas, estas, empreendidas desde o nascimento da vida em sociedade. Também é necessário entender que não se concretizaram da noite para o dia, já que notório que sua concepção se firmou no decorrer de anos de luta e a custa de muito sofrimento, e neste raciocínio pode-se afirmar que esta perdurou por centenas, quiçá, milhares de anos e de forma perseverante e contínua, permanecendo assim até os dias atuais. Nesta premissa, a vida em sociedade fez nascer à necessidade não só de positivar os direitos humanos, mas, sobretudo, efetivá-los.

Para estabelecer o conceito atual dos direitos humanos é necessário o entendimento de como foram construídos em uma senda longínqua na árdua trajetória ao longo dos milênios, que fez o cidadão insurgir contra as diversas injustiças a partir de ideias nascidas do pensamento filosófico jus-naturalista, assim como as necessidades dos povos que contribuíram para sua concepção missionária, com inclinação em estruturar soluções para os problemas contrapostos à dignidade, pela necessidade de trilhar a proteção contra o abuso do poder estatal, e o desrespeito à vida humana. Em pensamento recíproco ao ideal que norteia os direitos humanos declara Tomás de Aquino, “A Justiça é a vontade constante e perpétua de dar aos outros o que é seu [...]” (apud Cordioli 2007, p. 55)¹.

¹ Direito Natural. Tomás de Aquino 2007, Tradução de Cordioli.

Nessa premissa, o jus-naturalismo de Tomás de Aquino contempla o ideal da lei Justa e que singularmente existe na virtude de abarcar a felicidade das pessoas, bem como reprimir a anarquia e limitar o poder do Estado além de tanger as liberdades dos cidadãos, ainda cingindo que “a Lei existe para os homens e não os homens para a lei”. Aquino (apud Cordioli 2007, p. 101)².

A positivação e garantia destes direitos, ainda que insuficiente, assegura o mínimo para a existência humana, algo meramente satisfatório para a vida digna, e explana prerrogativas inerentes a todos os seres humanos indiferente do Estado, condição ou mesmo circunstância étnica ou cultural.

A necessidade de sua positivação se deu em virtude do respeito pela vida humana, em caráter internacional, garantindo sua consagração entre os povos, ainda que além da própria raça ou etnia de um determinado povo. Sua condição é ramificada pela tutela de internacionalidade, garantindo assim uma prerrogativa a todos os povos.

Declara o Doutor em filosofia Rabenhorst (1996 p. 05):

O que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

O reconhecimento da qualidade humana, ou do ser humano, e o entendimento que estes direitos são inerentes a condição humana, encontra amparo na doutrina jus-naturalista que dissemina que se tratam de direitos dados por Deus, existentes para garantir a dignidade do homem, e independem da sua positivação.

Assim explica Branco (2011 p.166):

[...] para quem a expressão direitos humanos ou direitos do homem, é reservada para aquelas reivindicações de perene respeito a certas posições essenciais ao homem. São direitos postulados em bases jus-naturalistas, contam com índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular. Já a locução direitos fundamentais é reservada aos direitos relacionados com posições básicas das pessoas, inscritos em diplomas normativos de cada Estado. São direitos que vigem numa ordem jurídica concreta, sendo, por isso, garantidos e limitados no espaço e no tempo, pois são assegurados na medida em que cada Estado os consagra.

² Direito Natural. Tomás de Aquino 2007, Tradução de Cordioli.

Diante desta afirmação, os direitos humanos abarcam tudo que é concreto e necessário para a vida humana, contextualiza as questões essenciais como liberdade, igualdade e fraternidade, em resumo a dignidade da pessoa humana, o que envolve de forma ampla o cerne deste trabalho.

Mbaya (1997 p.17) define, “Os direitos humanos exprimem uma antinomia fundamental na sociedade humana, antinomia que vai da relação entre Homem e sociedade à relação do indivíduo com todos os seus congêneres.”

Esta afirmação estabelece o sentido dos direitos humanos, no qual emerge um conjunto de regras destinadas a resguardar as necessidades mais sublimes da vida humana que embala uma convivência de igualdade dispondo dos benefícios da vida em sociedade, que se ampara nas limitações constitucionais do Estado, compondo norte em diversas constituições de muitos Estados soberanos, que positivam estes direitos para tutelar a dignidade da pessoa humana, garantindo uma vida digna com a fruição do meio social, sendo útil e podendo da mesma maneira disponibilizar um ambiente de paz e harmonia.

Segundo Castilho (2012), os direitos humanos se identificam por quatro características fundamentais, estas que doutrinariamente são utilizadas como norte deste estudo, mostrando-se presentes em sua fundamentação e sua disposição ordenada, sendo elas:

- a) Historicidade – Representa as condições envolvidas na cultura de cada tempo e são responsáveis por cada instrumento que compõe a construção dos direitos humanos, existindo pela senda evolutiva de cada povo;
- b) Inalienabilidade - Esta característica se justifica pelo fato de não haver como deixar de ser humano, assim como não se pode dispor destes direitos, suprimindo sua existência de forma inegociável, por se tratar de direito indisponível;
- c) Imprescritibilidade - Esta característica sustenta o caráter permanente dos direitos humanos, que não prescrevem com o passar do tempo, são “eternos”, já que atrelados a condição humana em caráter irrevogável, portanto, não existindo limite de sua vigência, mesmo em caso de guerras;
- d) Irrenunciabilidade - Esta é a característica definida por não poderem ser renunciados, tanto de Estado para particular quanto entre particulares, não se admitindo que o ser humano abra mão de seus direitos, já que detentores

destes pela simples premissa de sua natureza, considerando que se tratam de direitos naturais atribuídos desde a concepção e perduram enquanto viver o ser humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º corrobora as assertivas citadas: “Artigo 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

A inteligência deste artigo pressupõe que a pessoa humana já nasce fruindo dos direitos humanos, ou seja, vive e morre sob a tutela dos mesmos, que perduram por prazo indeterminado, sendo classificados como universais e eternos.

2.2 História dos direitos humanos

Foram identificados no Egito e na Mesopotâmia, fatos ocorridos na era antes de Cristo (a.C), registrados na Bíblia Sagrada ainda no velho testamento, consistente em diversas passagens que demonstram a luta pelos direitos humanos. Neste sentido, está em evidencia a árdua trajetória acerca da manutenção dos mesmos, garantindo a sua transcendência no tempo, não obstante as leis como são conhecidas na sociedade contemporânea.

Nesta senda, o simples conhecimento da existência dos direitos humanos e sua conceituação, não basta, há que se analisar a evolução destes direitos, conferidos aos cidadãos a partir da concepção, e o seu histórico, considerando que ao longo do tempo foram desrespeitados recorrentemente, demandando uma luta inglória do homem para vê-los garantidos.

A bíblia contempla muitas evidências por meio da citação de inúmeras passagens que demonstram parte do caminho da luta empreendida em prol dos direitos humanos, neste sentido cumpre destacar a passagem do Gênesis, a famosa história da Torre de Babel, quando através do poder de Deus, ocorreu a mudança da língua dos homens no sentido de findar o maltrato dos trabalhadores pela confusão instalada na comunicação entre estes e os líderes.

Também o livro do Êxodo, igualmente importante, de forma mais explícita descreve o esforço hercúleo contra o trabalho escravo, em especial contra os maus tratos físicos e morais, que o povo hebreu suportou sob o jugo dos carrascos

egípcios. Após a insurgência de Deus contra o faraó Ramsés II através de seu servo Moisés, conquistando a liberdade e permitindo a longa caminhada para a terra prometida aos hebreus.

Ainda na Bíblia, no livro de Samuel é possível observar a história do Rei Davi, um governante humanista que demonstrou com fulcro nas escrituras, a virtude de ser um dos precursores dos direitos humanos. O virtuoso governante, pelas grandes decisões prolatadas se destacou pelo reconhecimento e garantia da dignidade da pessoa humana. Ainda nesta senda, traz o livro de Reis a figura do Rei Salomão, outro sábio defensor da vida digna.

No entanto somente após o cristianismo iniciou-se a positivação dos direitos humanos com a introdução da forma como hoje se conhece, cumprindo ressaltar que desde o seu nascimento e durante toda a sua curta vida, Jesus Cristo disseminou com mais intensidade os valores humanos.

Neste diapasão define Neto (2008 p.1):

Jesus Cristo em sua missão ministerial é o maior exemplo de defensor dos Direitos Humanos, pela necessidade de respeito às garantias fundamentais (inc. XII, art. 5º CF), dentre elas a dignidade humana, através da igualdade entre as pessoas, sem nenhuma espécie de discriminação (art. 5º “caput” CF); exigia atenção as crianças – “na verdade vós digo, que quantas vezes vós fizestes a um destes meus irmãos, mais pequeninos, a mim é que o fizestes”, “é dos pequeninos o reino dos céus”-, aos idosos e aos enfermos, predicava a justiça verdadeira, o direito sagrado de ir e vir (“Habeas Corpus “Act” ou a “Bill of Rights”); falava também da liberdade de expressão, alertando: “não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da sua boca.

2.3 Registros históricos dos direitos humanos

Diversos estudos concluem que os direitos humanos surgiram do conceito filosófico do jus-naturalismo, que reconhecem que se tratam de direitos dados por Deus aos homens, pairando uma divergência doutrinária muito debatida por juristas e filósofos em virtude do positivismo.

A exegese do estudo publicado em diversas fontes permite identificar inúmeros dados históricos na esfera positivista acerca dos direitos humanos, neste caminho, o primeiro registro, mais influente, está no Código De Hamurabi que segundo Guimarães (O Código de Hamurabi, 2006), século XVIII a.C..

Também Holland, (2008) afirma que a partir das ideias filosófico religiosas, no século VII a.C. por Zoroastro na Pérsia, no século VI a.C. por Confúcio na China

(Bueno, 2004) e por Buda na Índia também no século V a.C. (Herkenhoff), disseminaram a ideia de igualdade entre todos, generosidade, respeito e tolerância.

Ainda segundo o mesmo blog, na Grécia, também a partir do século V a.C. (Ramos, 2015, p.02), existiram estudos sobre a necessidade da igualdade e liberdade do homem, da participação política dos cidadãos, e a existência de leis naturais e superiores às leis escritas, válidas para todos os homens em todas as partes do mundo o que se assemelha ao jus-naturalismo.

De acordo com os trabalhos de Guimarães (1999), afirma que também se fez possível na criação da Lei das Doze Tábuas no ano de 450 a.C. com o nascimento da República Romana, logo após a queda da monarquia.

O Cristianismo nascido no século "I" contribuiu expressivamente para o reconhecimento dos direitos humanos.

Neste ensejo, na idade média após a dissolução do império Romano ocidental e a partir da invasão pelos povos bárbaros em meados do ano de 476 d.C., (Silva, 2013), surgiu a separação de classes por influência do feudalismo e a evidente condição de trabalho análogo ao escravo.

Ainda na esteira a Carta Magna de 1215 (Lorencette, 2007), na Inglaterra definiu um marco importante em face de João I da Inglaterra, (João Sem Terra), obrigando-o a assumir obrigações com os súditos. Neste viés pode-se mencionar a *Petition Of Right* em 1628, a lei marcial, restritiva de direitos, que não poderia ser utilizada em tempos de paz.

Segundo Farias e Jesus, destaca a positivação do Habeas Corpus em 1679, a Revolução Gloriosa na Inglaterra em 1688 e 1689, e o estabelecimento do *Bill Of Rights*, o Ato de Estabelecimento (*act of settlement*), de 12 de junho de 1701, também na Inglaterra, as diversas declarações Norte Americanas ainda no século XVIII, a Declaração de direitos da Virgínia em 12 de Junho de 1776, a declaração da Independência dos Estados Unidos em 04 de Julho de 1776, a consagração e reconhecimento dos direitos fundamentais em caráter constitucional, na França em 26 de Agosto de 1789; e por fim, as constituições Espanhola, 1812, a Portuguesa 1822 e a Constituição Belga 1831.

2.4 Declaração Universal dos direitos do homem e do cidadão

Esta declaração representa um dos maiores marcos da posituação dos direitos humanos e foi criada em virtude dos derradeiros eventos da segunda guerra mundial, na qual segundo a fonte site do Ministério da Justiça, na França em 1948, foi elaborado o primeiro rascunho de referência deste documento, bem como os direitos redigidos em seu bojo pela Organização das Nações Unidas (ONU), na assembleia que na época contava com a participação de 50 países, neste contexto a França foi o primeiro Estado a positar os direitos humanos em seu texto constitucional, promulgando a Declaração Francesa de 1848, que ampliou o rol dos direitos humanos inserindo o rol dos direitos fundamentais no meio pátrio, o que ensejou a base para diversas constituições modernas.

No século XX surgiram diversos textos constitucionais positivando diversas causas sociais, nessa premissa pode-se destacar a Constituição Mexicana com garantias trabalhistas e garantias relativas à educação. A extinta União Soviética na mesma senda em 1918, Marcílio (apud Universidade de São Paulo)³, com os direitos do povo trabalhador e mesmo a Itália fascista de Mussolini com a carta do trabalho, como curiosamente a constituição Weimar em 1919, com a missão de prever direitos e deveres fundamentais dos alemães.

2.5 Pacto de São José da Costa Rica

Segundo Santiago (infoescola.com, s/p), em conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos firmou acordo em 22 de novembro de 1969 e tendo entrado em vigor a 18 de julho de 1978 trazendo ao mundo o Pacto de São José da Costa Rica, tendo sido o mesmo promulgado no Brasil pelo Decreto Presidencial Nº 678 de 06 de Setembro de 1992, no qual foram escritos e pactuados 81 artigos, com o escopo de estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, dentre estes direitos os primordiais, direito a vida, à liberdade, dignidade, educação e saúde. Forte instrumento na regência dos direitos humanos para os Estados componentes da Organização dos Estados Americanos (OEA), nesta senda

³ Biblioteca Virtual de Direitos Humanos publicada pela USP, trabalho da Professora Maria Luiza Marcílio.

houve grande fortalecimento nesta gama de direitos ora inseridos no ordenamento mundial.

2.6 Dimensões dos direitos humanos

Como já disposto neste trabalho, houve a longa trajetória trilhada até a positivação dos direitos humanos, como hoje se dispõem no enredo social, se regeu em virtude de lutas contra o poder estatal, neste contexto, foram aos poucos galgadas, e por isto, positivadas em diversas etapas, assim os direitos humanos foram sendo reconhecidos, em cada geração definiu um novo direito ao entendimento social mencionado, se fazendo constante até que surgisse um novo direito, outra necessidade, outra luta e a ascensão de outro direito que não substituiu o anterior e sim somou formando o rol dos direitos fundamentais, até a plataforma que hoje está disposta no contexto mundial, cada ascensão destes direitos se denominou doutrinariamente por Dimensões ou gerações dos direitos humanos, e nessa premissa se fez obrigatório delinear as gerações dos direitos humanos onde:

- a) Na primeira dimensão foi positivada a “Liberdade”, surgiu o viés limitador do Estado, ou do poder estatal em face do particular, esta primeira dimensão trouxe a limitação do poder estatal, ou do rei, em face dos particulares no que concerne as suas liberdades. Esta geração de caráter individualista surgiu com base na doutrina liberal. Um marco desta dimensão foi o “Absentéismo” do Estado que não se envolvia na relação entre particulares;
- b) A segunda dimensão a ser positivada destes direitos foi a Igualdade, se destacando pela revolução industrial e luta da imagem do novo trabalhador por igualdades entre os pares, exigindo direitos sociais pautados na dignidade humana.

Foi oficiada nas riquezas, geradas pelo capitalismo surgido no século XVIII, fazendo despontar diversos movimentos sociais que foram precursores desta dimensão, segundo o mesmo autor, em virtude da ineficiência da primeira é que se motivou a segunda dimensão destes direitos, sustentando nesta afirmativa, o lapso temporal que identifica a concepção dos direitos humanos.

Como declara Castilho (2012, P. 28):

Em verdade, essa segunda dimensão ou geração é, em parte, consequência das limitações da primeira. Isso porque mesmo todos os direitos de liberdade são insuficientes à proteção do ser humano em uma sociedade desigual. O liberalismo, todavia, em sua acepção clássica, ignora essas particularidades para simplesmente afirmar que a todos deve ser assegurada a Liberdade.

- c) A Terceira dimensão dos direitos humanos fundamentais se destacou pela Fraternidade, substancialmente composta por direitos difusos e coletivos, no contexto em que existia uma necessidade impendente, onde os países que integram as Nações Unidas adicionaram no apêndice inserindo as necessidades atuais no contexto da comunidade universal. (CASTILHO, 2012, p. 25).

Neste cenário entra em tela o meio ambiente, o viés protetivo ao consumidor, a infância e a juventude dentre outras questões que sobrevieram com os avanços da tecnologia e a indústria.

É possível afirmar doutrinariamente que a constante evolução social insere novas necessidades em seu âmbito, nesta premissa se discute a ascensão de novas dimensões que seriam a quarta e a quinta dimensão. Com esta afirmativa a constante evolução social faz evoluir os direitos humanos.

3 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Todo o estudo neste trabalho teve o viés de atribuir a devida importância aos direitos humanos, porém, doravante se faz necessário utilizar a denominação de direitos fundamentais, isto em virtude da definição estatal dos direitos sociais, estes que são o conteúdo material a se estudar neste trabalho, mesmo assim sem apartar dos “direitos humanos” já que estes estão para todos os povos, ou seja, a nível universal, dos quais provêm os direitos fundamentais positivados nos diversos textos constitucionais nos Estados, e principalmente no Brasil.

Neste viés, a contexto da universalidade, está constituída em virtude de sua positivação intermediada pelas organizações internacionais e são concebidos através de tratados e convenções nas quais são aprovadas pelos países que delas participam e pactuaram dos mesmos, por conseguinte positivaram em suas respectivas constituições.

Neste norte, torna-se imprescindível mencionar a ONU e a OIT uma vez que são órgãos que tratam de direitos humanos a nível internacional, sendo solene mencionar os dois órgãos que versam cada qual em sua competência sob o viés da universalidade dos respectivos direitos:

- a) ONU: trata-se de organização intragovernamental criada em 24 de Outubro de 1945 segundo a ONUBR, (nacoesunidas.org), com o escopo de promover a cooperação internacional entre os países membros, em seu início dispunha da força de 51 países e hoje coordena 193 que voluntariamente cedem os recursos para manutenção deste órgão que por sua vez sustenta o propósito de promover a paz no mundo, a segurança entre os povos, desenvolvimento econômico seguro, progresso social, direitos humanos e meio ambiente, bem como atua em missões onde exista guerras, desastres naturais e fome;
- b) OIT: criada em 1919 segundo o site do próprio órgão, (www.ilo.org), é uma das agências no sistema das nações unidas, (ONU), tem a missão de formular e aplicar as normas internacionais do trabalho, por intermédio das convenções e ou recomendações, por meio das conferências;
- c) OEA: o órgão mais antigo no contexto internacional, segundo o site (oas.org) é existente desde 1889 com a missão de Garantir a paz e a

segurança nos continentes, promover a democracia, prevenir dificuldades dentre outros com viés em pacificar a sociedade americana e promover a consolidação dos direitos humanos.

Os direitos humanos fundamentais, recepcionados por tratados internacionais pelo Estado brasileiro são positivados na Constituição nacional por intermédio de Emendas Constitucionais (EC) e são da mesma forma legisladas, nessa premissa recebem a definição de direitos fundamentais, os não recepcionados se posicionam em uma hierarquia extraordinária da pirâmide de Kelsen, (entendeudireito.com.br), entre as leis constitucionais e as leis ordinárias, neste pressuposto, a Constituição da República de 1988 classifica os direitos fundamentais como cláusulas pétreas, ou seja, não podem sofrer emenda para desobrigar o Estado na prestação destes direitos.

Nesta senda, os direitos fundamentais determinam que o Estado tenha o dever de manter funcional a prestação dos direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, princípio que rege todo o ordenamento jurídico nacional e deve nortear os demais poderes na elaboração de leis e nas demais atividades estatais.

3.1 Direitos humanos e direitos fundamentais no Brasil

Embora esta conquista tenha sido universal, é imperioso mencionar a importância da abolição da escravatura, ainda que tenha perdurado na pátria durante mais de um século, a escravidão já destacou um grande desrespeito à regência dos direitos humanos, nesta vertente, sua abolição proporcionou uma porção considerável da senda na luta por estes direitos, iniciada no século XVI teve término no final do século XIX, quando se viu mundialmente proibida, no dia 13 de Maio de 1888 a Princesa Isabel promulgou a Lei Áurea, (Carvalho, 2016. s/p.).

No entanto em virtude dos dados extraídos de *Herkenhoff* (apud, Portal Da Educação, 2013 S/p.)⁴, o Brasil introduziu os direitos humanos em sua esfera legal já na Constituição de 1824, com o intuito de Dom Pedro I de prever diversos direitos do homem, entre estes, em uma esfera questionável a proteção da propriedade, porém em fevereiro de 1891 a primeira Constituição Republicana do Brasil na época em

⁴ Herkenhoff Publicado pelo Colunista Portal – Educação 2013

que substituiu a coroa pelo novo governo democrático instituindo o sufrágio, direito ao voto direto.

Ainda pelo Célebre doutrinador *Herkenhoff*, (2013, S/p.), quase um século mais tarde, em virtude dos abusos do Estado brasileiro causados pela intervenção federal nos estados, fez-se externar grande ineficácia da constituição de 1891, ocasionando então a revolução de 1930, momento do qual houve grande desrespeito aos direitos humanos, o que pelo viés político iniciou a revolução constitucionalista de 1932.

A partir desta época na regência de um governo provisório foi criada a comissão do Itamarati formada para elaborar em um novo texto constitucional. Nesta direção, foi promulgada a Constituição de 1934 *Herkenhoff*, (2013, S/p.), que inseriu no ordenamento pátrio diversas liberdades, nesta senda foi acrescido ao rol destes muitos direitos que ainda hoje ganham estrutura jurídica no país.

Ainda segundo *Herkenhoff*, (2013, S/p.), a Constituição de 1934 perdurou até o ano de 1937 quando uma nova constituição introduziu o “Estado Novo” com a emenda de direitos econômicos e sociais, mas principalmente com o preceito de respeitar os direitos humanos, no entanto trouxe a regência de um governo autoritário que foi vigente até 1945.

Em 1946 segundo *Herkenhoff*, (2013, S/p.), findava o governo totalitário do estado novo e surgia um novo sistema democrático com princípios liberais conservadores, iniciou-se a quinta constituição nacional, sendo considerada a primeira experiência democrática do país.

Este regime permaneceu vigente até 1964 quando por intermédio de um golpe militar se instalou a ditadura militar com diversas alterações no apêndice constitucional suprimindo de diversos artigos constitucionais, isto se deu com suporte nos Atos Institucionais (AI). 1 e 2, a nova realidade em plena conjuntura de ditadura militar no enredo político nacional conservou ampliando os atos em tela, acrescentando ainda os Atos 3 e 4 que suprimiram ainda, sucessivamente as eleições diretas e instituindo o Estado totalitário, (História Resumos. 2016. S/p).

Houve nesta época imenso retrocesso no contexto social trazendo a exiguidade de diversos direitos fundamentais já positivados na Constituição, quando surgiu o momento mais severo da ditadura militar com a instituição do AI5 em 1968, este com as reações mais significativas deste regime, estima-se que no decorrer

deste longo período mais de 1400 pessoas foram presas torturadas e algumas mortas, além daquelas que foram exiladas (históriaresumos.com).

O Farnigerado AI5, que recebeu este adjetivo em virtude da mão de ferro que atribuiu ao presidente durante sua vigência, aterrorizou todo o Estado brasileiro, neste contexto o Presidente pôde suspender os direitos políticos de qualquer brasileiro por até 10 anos, pôde também cassar qualquer mandato político no país, proibiu qualquer manifestação popular, bem como o habeas corpus para os crimes políticos e econômicos, ainda instituiu a maior censura que o país já viu, implicando todo contexto jornalístico e televisivo (História Resumos).

Porém houve a queda da ditadura em 1985, e a partir deste momento foi promulgada a Constituição da República de 1988, denominada como “Constituição Cidadã”, trazendo novo fôlego para a sociedade brasileira, bem como os direitos fundamentais brindando em diversos artigos da Carta Magna brasileira, inseriu com seu texto o norte da “Dignidade Da Pessoa Humana”, da qual foi inserida no ordenamento jurídico pátrio.

Destes direitos faz-se necessário salientar, a saúde, a educação, a segurança, sendo este o conjunto principal a se discutir neste trabalho, em virtude da essencialidade deste bem, assim como as privações cristalinhas no cenário contemporâneo do Estado brasileiro.

4 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Diante da dogmática contemporânea, a saber, na evolutiva constituição brasileira, a doutrina reconhece diversos direitos fundamentais, sob a existência de duas “espécies ou grupos”, um grupo está para os direitos de defesa, estas amplas estão dispostas para a proteção às liberdades do cidadão, em síntese este grupo preserva toda a proteção daquilo que é positivado pela norma legal, ou seja, trata-se da não intervenção estatal em face das liberdades existentes e positivadas no texto constitucional.

A segunda classe ou grupo é referente aos direitos das prestações estatais, abrangem uma natureza fática e jurídica pelo viés de sua positivação constitucional, são os direitos humanos sociais, neste fundamento, trata-se dos direitos a prestação do Estado, abrangem uma esfera ampla e estão descritos na carta magna, bem como o primeiro grupo.

Nesta feita preceitua Alexy, (apud Silva, 1986, p.442)⁵:

Aqui, e como já mencionado, o conceito de direito a prestações será compreendido de forma ampla. Todo direito a uma ação positiva, ou seja, a uma ação do Estado, é um direito a uma prestação. Nesse sentido, o conceito de direito a prestações é exatamente o oposto do conceito de direito de defesa, no qual se incluem todos os direitos a uma ação negativa, ou seja, a uma abstenção estatal.⁶

Ao contrario do primeiro grupo, o segundo exige uma atuação ativa e constante do Estado, uma atividade permanente para manutenção destes direitos, compreendem as prestações mínimas do país, naquilo que concerne à dignidade da pessoa humana, são próprias do estado democrático de direito no que se determina em prestações materiais.

Segundo Dallari, “expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (apud Machado E Mateus)⁵.

Nessa premissa, os diversos direitos sociais que são deveres do estado, sendo alguns destes direitos difusos, ao exemplo o cuidado e a preservação do meio ambiente, que é um direito da humanidade e se estende a todos os seres vivos inseridos ou não no espaço que compõe o Estado brasileiro, independente de raça,

⁵ Dallari, 1998, mencionado pelos autores Machado e Mateus no texto Breve reflexão sobre a saúde como direito fundamental publicado no site Âmbito Jurídico.

religião ou condição econômica, neste seguimento, se faz necessário mencionar o grupo dos direitos fundamentais sociais da Constituição brasileira, e ater-se ao mínimo existencial humano, ao contrario se pode superar o propósito deste trabalho.

Neste sentido, é necessário estudar a saúde, a educação e a segurança já que ambos são direitos sociais fundamentais da mais alta importância para a sociedade, portanto, se faz necessário abordar este enredo cronológico, indispensável a este estudo, por onde se deve iniciar a discursiva no mérito da questão.

4.1 Direito a saúde

A saúde é definida como um direito fundamental social, ou de prestação ao ser humano, em virtude disto está disposto na Constituição da República de 1988 do artigo 196 ao artigo 200, neste norte o artigo 196 dispõe a obrigatoriedade do estado bem como sua inclusão no rol dos direitos humanos fundamentais, senão vejamos.

Constituição da República de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL Constituição da República de 1988)

Todos os direitos sociais devem antes de tudo, garantir que a sociedade tenha o devido acesso e garantias de que acenderam para estabelecer o mínimo digno para sobrevivência humana, nesta senda o estado deve organizar-se por meio das instituições diretas ou indiretas no propósito de atender adequadamente as demandas sociais.

Assim disposto, o Sistema Único de Saúde, (SUS), é a organização responsável pela saúde no Brasil e está positivado no artigo 198 da carta magna bem como seus incisos e parágrafos seguintes, embora estando na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) a prevenção no âmbito laboral, do qual tem a responsabilidade o Ministério do Trabalho distribuído em seus vários braços, ainda assim o SUS tem a competência para o exercício nos demais contextos sociais em todos os seus ramos, que abrangem a precaução, prevenção e tratamento.

Ainda por este caminho, atribui como sujeitos passivos, no que tange a este direito, presumem-se a todos, desde que estejam no território do estado brasileiro, embora, recentemente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou a obrigação do SUS em arcar com tratamento realizado no exterior (jusbrasil.com.br), ampliando a obrigação do órgão federal que já detém a obrigação de manter ativas a prevenção, tratamento, controle e recuperação dos doentes no âmbito nacional.

Ademais neste contexto, a prevenção de doenças é essência para manutenção de uma boa saúde e dever do governo federal, nesta premissa, por meio de políticas sociais criar programas de prevenção a doenças e diversos riscos para a saúde dos brasileiros.

O que é visível se observar os últimos acontecimentos ocorridos nos cenários, do estado de Minas Gerais e São Paulo, acerca de focos de febre amarela que é transmitida pelo mosquito *paliam* e *aedes aegypti*, (telejornais em geral), neste contexto foram em caráter emergencial, instituídos diversos programas de vacinação abrangendo cada estado no tempo de sua emergência, vacinando de forma gratuita o maior número possível de cidadãos, também é possível observar esta prática no pleno controle de combate a dengue, a vacinação infantil e outros evidentes combates às moléstias das quais a sociedade está exposta.

Neste escopo, no que concerne a riscos similares à saúde dos cidadãos, a administração pública está em pleno acordo com a norma legal. Todavia é necessário questionar se há pleno compromisso dos gestores públicos na solução de outros problemas na saúde do Brasil.

Neste entendimento é imprescindível observar como são assistidos aqueles que necessitam do SUS para tratamentos emergenciais ou duradouros, existindo extrema importância em observar as filas dos hospitais que chegam a durar horas, ou mesmo as acomodações hospitalares insuficientes para a demanda social, também é necessário conhecer a qualidade dos atendimentos médicos, em todas suas etapas, nos tratamentos realizados pela saúde pública, igualmente importante saber o porquê da grande demanda nos polos médicos hospitalares.

Também se deve questionar qual o motivo de muitos medicamentos, quando caros, às vezes imprescindíveis para sobrevivência de muitos pacientes, são

adquiridos da forma gratuita na saúde pública pelos meios jurídicos, dos quais se obtém o sucesso com suporte na previsão constitucional dos direitos fundamentais.

Os questionamentos se fazem acerca dos fatos noticiados, muitos deles narrados pelos jornais e demais mídias públicas, pois ao contrário do que rege a Constituição da República de 1988 no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216, as informações pertinentes aos fatos não estão acessíveis a contentamento da população.

No entanto, segundo o site R7 a cada 3 minutos morrem mais de duas pessoas nos hospitais brasileiros por fatos adversos, nestes incluem falta de médicos, falta de atendimento, erros médicos e infecções hospitalares.

O mesmo portal de notícias R7 ainda aponta que no mais conservador das hipóteses, a projeção é para morte de 104,18 mil mortes por ano pelos mesmos fatos adversos, no entanto, a projeção está longe da realidade, uma vez que no ano de 2015 atingiu o número de 434 mil mortes pelos mesmos motivos elencados.

Também a Rede Brasil Atual (RBA), publicou que 1.158 novas unidades de saúde do SUS estão de portas cerradas por falta de verbas, ainda que o país invista 8% do PIB na área da saúde, dos quais não se conhece o destino e ou o aproveitamento deste valor, também nessa premissa os centros de saúde que estão em atividade estão desmoronando com uma péssima estrutura e um equipamento arcaico.

Não é possível mencionar todas as pessoas que tem a vida ceifada pelo simples fato de não dispor do devido atendimento, ou mesmo por questões que se acreditava estarem extintas como desnutrição, falta de acesso a água e esgoto tratado, mas principalmente a falta de uma boa alimentação no que ocorre com muitas crianças que morrem prematuramente no Estado brasileiro, (R7).

Assim este direito fundamental não é eficazmente oferecido para a sociedade que agoniza junto ao estado, que embora abundante, não consegue gerir o mínimo existencial humano para quem torna possível a existência do Estado. Outrossim, se faz necessário mencionar que a Organização Mundial da Saúde (OMS), realizou um completo estudo ao redor do mundo dos sistemas de saúde, desta feita, foram analisados 191 países, restando ao Brasil a 125ª posição no Ranking elaborado pelo órgão (boasaude.com.br).

4.2. Direito a educação

Partindo da premissa que a educação é um bem fundamental inerente à vida digna, incontestável a necessidade de uma boa educação, neste viés é um direito fundamental social inalienável.

Neste entendimento, bem como a saúde, é um direito do cidadão a ser prestado pelo Estado, já que desta forma está positivado na Constituição vigente sendo reconhecido como garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como os demais direitos fundamentais.

Constituição da República de 1988:

Art. 205 da CR/1988 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. Constituição da República de 1988)

Neste viés, estando substancializado na Carta Magna, e obriga o estado a prestar de forma acessível a todos, este bem social distribuído em suas competências nos contextos: federal, estadual e municipal, ao que se dispõe diante do que determina o artigo 211 e seus parágrafos:

Constituição da República de 1988:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (BRASIL. Constituição da República de 1988)

A educação é um valoroso e imprescindível direito no contexto social, o que se prova com a evidência histórica que marca a sociedade internacional, sendo obrigatório lembrar a história do Japão que após o país ser completamente desestruturado no fim da 2ª guerra mundial, em virtude das bombas atômicas lançadas nas cidades de *Hiroshima* e *Nagasaki*, segundo Silva, o que fez com que o imperador *Hirohito*, em face da desocupação Norte Americana priorizasse a

educação do povo Japonês trazendo grandes transformações na educação, o que levou o Estado japonês a alcançar o status de grande potência mundial.

Nessa premissa a educação é um valioso instrumento diretamente ligado à formação do cidadão inteligente e produtivo no cerne da sociedade, por este caminho o a pessoa é dependente do mínimo de conhecimento para produzir, pensar e viver em harmonia no âmbito social, ou seja, a educação bem aplicada ao coletivo social propõe um meio saudável e amplamente produtivo e pacífico.

Diante do exposto, não existe justificativa plausível para o Brasil, no âmbito da educação fundamental, atingir o 65º lugar em avaliação realizada por uma organização que faz a análise de 69 estados, se for analisado as mentes brilhantes que compõem a esfera educativa nacional.

Ainda neste entendimento, existe a necessidade de questionar porque muitas crianças necessitam de meios de transporte improvisados para ir estudar, ou dependem de marchar por 10 quilômetros para estudar todos os dias, prejudicando o aprendizado em virtude do cansaço, (g1).

Qual o motivo para não oferecer educação de qualidade para os futuros cidadãos em fase de desenvolvimento no estado brasileiro?

4.3 Direito a segurança

Este direito que deve ou deveria ser prestado pelo Estado brasileiro sendo devido discutir doravante, no entanto, a situação atual da segurança no Estado brasileiro é em parte, indiretamente em virtude da ausência da prestação eficaz dos direitos anteriormente estudados, bem como outros que devem se mencionar brevemente neste trabalho.

Direito social de prestação do Estado, o que significa que a Constituição da República de 1988 determina a garantia de proteção à vida dos cidadãos na sociedade, bem como manter a harmonia social coibindo, prevenindo e combatendo atividades ilícitas no âmbito do território nacional.

Constituição da República de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

Neste caminho é dever do poder público manter a sociedade a salvo de todos os riscos que ocorrem em virtude dos atos ilícitos processando-se na sociedade, uma vez que o próprio poder público define por meio do poder legislativo aquilo que é proibido dentro das fronteiras do país, nessa premissa, vale ressaltar que não basta instituir a lei, mas também como garantir o cumprimento daquilo que está positivado no texto legal. O código penal traz à senda social toda a gama de atos ilícitos que não podem ser praticados pela sociedade, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, (BRASIL. Constituição da República de 1988)⁶, pressupondo que a sociedade deve agir de acordo com os ditames legais, sob pena do Estado lançar mão do seu poder coercitivo.

Embora o caos que pode ser observado no país, demonstrando o contrário, evidencia-se a inversão de valores no contexto nacional, onde a sociedade de bem se mantém presa para garantia da própria integridade física e econômica e os agentes praticantes do ilícito se veem livres para atuar em toda a sorte de injustiças e crimes, todo este contexto ocorre em virtude de uma legislação falha e submissa ao zelo daqueles que se opõem a harmonia social.

Nessa premissa, os próprios agentes de segurança apontados no Art.144, conta com as mãos atadas, se submetendo a uma realidade nefasta em virtude das liberdades dispostas aos que as retiram das pessoas de bem, havendo inúmeros direitos para a proteção no tratamento em favor dos agentes criminosos, proteção esta que não se aplicam aos cumpridores da Lei, que por sua vez são severamente monitorados na atuação inerente ao cargo que exercem.

Na virtude destes fatos, divulgou Cap. Mendonça no Blitz digital, morrem cerca de 490 policiais entre militares, civis e federais por ano no Brasil, este número até 2014, no entanto a previsão é bem maior para este ano, outrossim também se faz necessário mencionar, que os agentes de segurança sofrem extrema vigilância dos órgãos superiores, neste entendimento somente podem revidar aos tiros dos criminosos, ou seja somente podem disparar depois que são atingidos.

⁶ Princípio explícito na Constituição Da República Federativa Do Brasil

Recentemente o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou o denominado Atlas da Violência no Brasil com dados de 2005 a 2015 trazendo números alarmantes, nessa premissa, segundo a pesquisa morrem de homicídio por ano cerca de 28,9 pessoas para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, nesta senda ainda é possível afirmar que desta matemática do IPEA pode ser afirmado que 318 mil jovens entre 15 e 29 anos de idade tiveram suas vidas ceifadas durante esta década, ainda por estes dados foram 71% de pessoas negras, somente em 2015 foram mortas por armas de fogo 41.817 pessoas no Brasil.

Nesta vertente, boa parte dos homicídios é diretamente em função dos crimes contra o patrimônio, sendo os crimes de latrocínio, que se tipifica no artigo 157, §3º do Código Penal Brasileiro, também é seguro afirmar com base nos dados do IPEA que os crimes contra o patrimônio compõem 32% dos crimes ocorrentes no Brasil.

Em virtude dos fatos, é preciso questionar o que tem sido feito para melhoria desta questão no Estado brasileiro? Por que estes números crescem periodicamente?

4.4 Síntese da ineficácia estatal

Todos os fatos mencionados foram retirados de dados situados em mídias jornalísticas conceituadas, bem como de órgãos públicos, nesta senda são fatos a se questionar acerca da prestação de direitos por parte do estado, este com o dever de oferecer o mínimo existencial para uma vida digna, em virtude do princípio regente da Constituição da República de 1988, “a dignidade da pessoa humana”, em virtude dos fatos elencados fica evidenciado a ineficácia estatal em face das obrigações sociais elencadas, bem como diversas outras obrigações, o que faz emergir a incerteza da tutela daqueles que são eleitos pelo povo para atenderem as necessidades dos mesmos, neste viés causando transtornos sociais, que para muitos inseridos neste meio, serão irreversíveis.

Neste sentido, a saúde pública bem como a educação e a segurança não atendem as demandas sociais e tendem a piorar uma vez que os brasileiros tem tido cada vez mais os seus direitos cerceados com as justificativas mais infundadas, o que se comprova com a reforma trabalhista recentemente positivada no texto legal com 107 artigos fragilizando a relação de emprego em favor do empregador, outra

reforma improcedente no texto legal que ofende a integridade do cidadão se dá em virtude da Desvinculação de Receitas da União (DRU), com o advento da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 87/2015 que alterou o texto prorrogando a retirada do fundo social em favor da União desfavorecendo as aposentadorias do trabalhador com a proposta de postergar a idade para concessão do benefício.

Nesta senda também é pertinente a este trabalho não sendo viável deixar de mencionar os moradores de rua, as pessoas que em virtude do descrédito nacional perderam o emprego ou o trabalho acrescentando o rol destes sobreviventes urbanos, contemplando famílias inteiras a viver ao ar livre, em suma, triplicou o número de pessoas morando nas ruas do país (R7) acrescentando em virtude da ineficácia das políticas públicas, além da crise que se instalou no Estado, e tem gerado grande desemprego nas diversas cidades brasileiras.

Em virtude destes problemas, se faz necessário analisar as possíveis causas, bem como soluções inerentes a cada fato elencado.

Nesta senda, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1º de Setembro de 2017 o Produto Interno Bruto (PIB) alcançou R\$ 1,639 trilhões, nessa premissa, desfruta de uma renda considerável, o que se justifica pela riqueza de recursos que detém em diversos seguimentos, no entanto a fartura é igualmente proporcional aos devaneios dos gestores desta fortuna, o que significa que a má gestão financeira do país direciona erroneamente os frutos de tantos tributos.

Neste caminho, segundo o site contadores.cnt.br o Estado brasileiro conta como recursos 94 tributos pagos por cada trabalhador e empreendedor, neste viés é possível afirmar com segurança que nenhum país tributa tanto quanto o Brasil, o que torna-se estarrecedor toda a falência de diversos segmentos da União, como é evidente diante dos fatos elencados neste trabalho, principalmente os órgãos responsáveis pelo cumprimento dos direitos fundamentais tendo a missão de manter funcional a garantia de uma vida digna ao cidadão.

Nessa premissa é necessário lembrar os diversos escândalos que ocupam as páginas dos jornais, fatos ocorridos em virtude dos que exercem cargos públicos e abalaram a estrutura financeira dos diversos estados e do Governo Federal, desde o mensalão até a lava jato e “petróleo”, entre outras denominações de escândalos administrativos que refletem na economia da União em virtude da corrupção

daqueles que deveriam zelar pela fé pública. Também é possível determinar como causa implícita os altíssimos custos do Estado com a manutenção do legislativo nacional, como descrito.

Revista Época (epocanegocios.globo.com) publicou os custos do poder legislativo:

Formado pelo Senado Federal e a Câmara de Deputados, o Poder Legislativo custa R\$ 1,16 milhão por hora aos cidadãos brasileiros, em todos os 365 dias do ano. Essa é uma conclusão da organização não governamental (ONG) Contas Abertas [...].

E ainda com as informações da revista Época os 513 Deputados Federais tem o custo médio de R\$ 86 milhões ao mês, cada um, somado a um custo anual de R\$ 1 Bilhão de reais, bem como Senadores com salários de 33,7 mil mensais fora os gastos, também cabe mencionar segundo Amato e Lis que publicaram no site G1, que pelo menos 30 políticos aposentados e com mandato acumulam ganhos de até R\$ 64 mil mensais, bem como alguns estados brasileiros gastam em média R\$ 35,8 milhões por ano com pensões de ex-governadores e viúvas.

Também menciona a revista Época na inteligência do referido artigo a divergência entre os custos na área de saúde e o déficit que o Estado enfrenta hoje, “Quando se tem um déficit de R\$ 139 bilhões e o orçamento da saúde é de R\$ 125 bilhões, o natural é que se tente reduzir essas despesas em todos os Poderes”.

Blume publicou informações acerca da educação básica, nesta senda era em 2015 R\$ 2.545,31 por aluno da educação básica, em 2016 o Fundeb investiu R\$ 136,9 bilhões. Inteligência do mesmo artigo publicado na Politize ainda documentou que em virtude da EC 86/2015 o Governo Federal deveria atingir o patamar de 13,2% da receita líquida nacional e deveria crescer gradativamente até atingir 15% em 2020, levando em conta a variação do PIB, o que não é muito se enfatizar os gastos com os demais poderes.

No entanto com a ascensão do Michel Temer no poder executivo da nação e a aprovação da PEC do teto dos gastos, segundo Álvares E Carvalho (Folha de São Paulo), o que reduz por 20 anos os gastos do Governo Federal, o que faz presumir piora nas prestações dos direitos fundamentais básicos, os mesmos que necessitam de investimentos urgentes, diante do elencado neste trabalho, como se prossegue não há recurso evidente diante das diversas carências para serem sanadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preceito do presente trabalho foi apontar a importância dos direitos fundamentais no cerne da sociedade, desta forma explorando a sua constituição histórica para definir de modo mais claro todo alicerce que norteia estes direitos, tanto no ramo internacional como nacional.

Nessa premissa, é improcedente o viés fundamental no contexto social, onde o Estado vive uma situação de extrema calamidade, e nesta alegação é imperioso afirmar que a sociedade já se vê anestesiada dentro das circunstâncias elencadas, onde já é visível o sentimento de normalidade pelas pessoas inseridas no meio social brasileiro.

Nesta senda, a sociedade não pode apartar dos bons costumes e da ética cidadã que norteia a vida em sociedade, esta alegação é no que tange ao contexto internacional, assim não é pertinente acreditar no conceito de normalidade diante da situação evidente no meio social, não sendo aceitável nem o conceito de comum, quanto mais o de normal, sendo adversa ao aceitável daquilo que se espera do Estado e de seus poderes gestores.

Concernente a esta alegação está descrito no dicionário uma das definições do verbo fundamentar que é justificar, desta feita os direitos fundamentais se que justificam o merecimento pela simples condição humana, nessa vertente foi possível concluir pela trajetória dos direitos fundamentais, a forma que os mesmos ascenderam, em virtude das lutas instigadas pela necessidade de uma vida digna, trazida no âmbito da convivência em sociedade, neste viés são os direitos naturalmente inerentes aos seres humanos pela única e simples condição de pertencerem a esta espécie.

E clareou-se sua ineficácia abordando a discrepância entre a Lei Constitucional e os fatos, uma vez que o país enfrenta antes de tudo uma crise política e econômica que abala todos os poderes e afeta diretamente a população.

Nessa cristalina verdade, com segurança plena, incontestável diante da realidade estatal se consolidou a conclusão, que a sociedade brasileira se perdeu pelo caminho, esquecendo o espírito da luta que outrora positivou os direitos fundamentais, descrevendo o esquecimento do estado brasileiro em prover

adequadamente o essencial para a vida digna, neste entendimento apontamos a divergência entre a situação atual e a realidade estatal, já que esbanja recursos mais que suficientes para sanar a necessidades básicas da sociedade brasileira.

E por isto, pode ser observado que a sociedade não pode ter atendida a prestação dos direitos fundamentais sociais, básicos e imprescindíveis para manutenção da dignidade da pessoa humana, isto em virtude do devaneio daqueles que deveriam cumprir sua missão pública de forma ética e honesta, protegendo e cuidando do cidadão responsável pela manutenção estatal.

Diante dos fatos é plenamente seguro afirmar que o Estado caminha aos poucos a bancarrota, nesta senda presume-se o agravamento das carências discutidas, sem previsão de melhorias ou resoluções.

Nessa circunstância pode se ter a segurança de convencimento que a nação requer uma extrema reforma política, na necessidade de uma redução substancial do número legislativo, isto somado com a redução dos vencimentos a estes dirigidos, como única forma de sanar o déficit que desafia as contas nacionais. Também se faz necessário caçar terminantemente os direitos políticos daqueles que ofendem a fé pública e penaliza-los obrigando os mesmos a devolver as perdas econômicas do Estado sob o mesmo peso que o lesaram.

A partir deste ponto, iniciar investimentos satisfatórios, antes de tudo na saúde e educação, uma vez que estes direitos, atendendo de forma ampla, reduzem drasticamente a insegurança que se enfrenta no contexto social, mesmo que os resultados beneficiem em longo prazo.

Acredita-se ser imprescindível uma ampla reforma legal, antes de tudo no concernente à execução penal, evitando assim as reincidências criminais, se fazendo ainda necessário mencionar a necessidade da ação preventiva em favor das pessoas de bem, isto adequando as penas de acordo com a realidade social. Neste viés o Estado brasileiro poderia estar atendendo sua demanda social em todos os seguimentos necessários provendo a garantia mínima da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY. Robert. *Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. Malheiros Editores. Impresso no Brasil por São Paulo. Saraiva 2015.

ÁLVARES. Debora e CARVALHO. Daniel. Senado aprova PEC do Teto, que limita gastos do governo por até 20 anos, *Folha de São Paulo*. Disponível em: <<https://www.folha.uol.com.br/>>. Acessado em: 12 set. 2017.

AMATO. Fábio e LIS. Laís, Acúmulo de ganhos garante até R\$ 64 mil mensais a 30 ex e atuais parlamentares, Publicado em *G1*, Brasília. 06 de Março de 2017. Acessado em: 11 ago. 2017.

AQUINO. Tomás. Direito Natural em Tomás de Aquino. *Sua reinserção no contexto do jus-positivismo analítico*. Tradução de Leandro Cordioli, revisão de Elton Somensi de Oliveira. Sergio Antônio Fabris Editor, 2007.

BÍBLIA SAGRADA. Êxodo capítulo 2 a 14. Gênesis Capítulo 10 a 11. Atos dos Apóstolos 13:22, Salmos 51. II Samuel 12:24, 25.

BLUME. Bruno André. *Quanto o Governo investe em educação*. Disponível em:<<http://www.politize.com.br>>. Acessado em: 12 set. 2017.

BOA SAÚDE, matéria publicada no Terra. Disponível em: <<http://www.boasaude.com.br/noticias/254/brasil-125x-lugar-em-saude.html>>. Acessado em 12 set. 2017.

BUENO. André. A resposta de Confúcio ao problema dos direitos humanos. Disponível em: <http://criticanarede.com/etic_confucio.html>, desde 23 ago. 2004.

BRANCO. Paulo Gustavo Gonet e MENDES. Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional – Poder Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BRASIL. História Resumos. Disponível em: <http://www.historiaresumos.com/atos-institucionais-ai-1-ai-2-ai-3-ai-4/>, 2016. Acessado em: 15 ago. 2017

CARVALHO. Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife (1822 - 1850)*. Pernambuco: UFPE, 2016.

CASTILHO. Ricardo. *Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva 2012, v.30

CHAVES. Alexandre. *A influência da Carta del lavoro na CLT*. Disponível em jusbrasil.com.br. Acessado em: 25 ago. 2017.

CONTADORES. Disponível para consulta em contadores.cnt.br. Acessado em: 10 out. 2017.

DIMOULIS. Dimitri e MARTINS. Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro. Atlas, 2014.

ÉPOCA. *Revista*, Poder Legislativo custa R\$ 1,16 milhão por hora, diz ONG Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com>>. Acessado em: 27 set. 2017.

FARIAS. Flávio Rocha e JESUS. Silmenne Natalie Gomes. Direitos Humanos e habeas corpus. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=7140&n_link=revista_artigos_leitura>. Acessado em 19 de dez de 2017.

G1. Dados Complementares. Disponível em: <<http://g1.globo.com>>, desde 24 de Fevereiro de 2011. Acessado em: 27 set. 2017.

GUIMARÃES, Affonso Paulo - Noções de Direito Romano - Porto Alegre: Síntese, 1999.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Código de Hamurabi. Rio de Janeiro, Ridel, 2006.

HERKENHOFF. João Baptista. Gênese dos Direitos Humanos, São Paulo. Santuário, 2002.

HOLLAND. Tom. Fogo Persa - o primeiro império mundial e a batalha pelo Ocidente. Rio de Janeiro. Record, 2008.

IPEA. Atlas da Violência. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>. Acessado em: 19 out. 2017.

LOURENCETTE. Lucas Tadeu. A evolução dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6582/Magna-charta-libertatum>>, desde 08 de Abr de 2013. Acessado em 19 de dez de 2017.

MACHADO. Deusa Helena Gonçalves e MATEUS. Elizabeth do Nascimento. *Breve reflexão sobre a saúde como direito fundamental*. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acessado em: 13 set. 2017.

MBAYA. Etienne Richard. *Estudos Avançados*. Disponível em: <<http://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt1997>>. Acessado em: 17 ago. 2017.

MARCILIO. Maria Luiza. *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos*. USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/dh/index.php/Bibliografia/>>. Acessado em: 27 out. 2017.

MARMELUSTEIN. George. *Curso de Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Atlas.

MENDONÇA. Olavo. *Quantos policiais morrem por anos no Brasil*. Matéria Disponível em: < <https://blitzdigital.com.br>>. Acessado em: 12 ago. 2017.

NETO, Cândido Furtado Maia. *Jesus Cristo e os Direitos Humanos*. 06 Nov. 2008. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/filosofia-do-direito/1541-jesus-cristo-e-os-direitos-humanos>. Acessado em: 15 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem-somos.asp>. Acessado em: 20 out. 2017.

PINHO. Rodrigo César Rebello. *Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRÂMIDE de Kelsen. Disponível em: entendeudireito.com.br. Acessado em: 10 nov. 2017.

RABENHORST. Eduardo R. *O que são Direitos Humanos*. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br>>. Acessado em: 8 ago. 2017.

RAMOS. Alan Robson Alexandrino. O homem e a dignidade da pessoa humana na Grécia clássica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44042/o-homem-e-a-dignidade-da-pessoa-humana-na-grecia-classica>>, desde out de 2015.

RBA. *Redação*. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/saude>>. Acessado em: 22 out. 2017.

SANTARÉM. Flávia Moro Fernandes. *Educação dos Ribeirinhos, Faces da Educação*. Disponível em: <<http://facesdaeducacaoribeirinhos.blogspot.com.br>>. Acessado em: 20 set. 2017.

SANTIAGO. Emerson. *Pacto de São José da Costa Rica*. Disponível em: < <https://www.infoescola.com>>. Acessado em: 20 set. 2017.

SILVA. Daniel Neves. *Segunda Guerra Mundial*. Disponível em: < <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/japao-apos-segunda-guerra-mundial.htm>>. Acessado em: 16 out. 2017.

SILVA. Luzia Gomes. A Evolução dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-dos-direitos-humanos,42785.html>>. Acessado em 19 de dez de 2017.

VALLE. Camila Oliveira. *XXV Simpósio Nacional de História*. 2009. Disponível em: < http://www.snh2009.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=254>. Acessado em 11 set. 2017.

VILLENEUVE. Leônidas. 2002. Disponível em: <<https://spotniks.com>>. Acessado em: 9 set. 2017.